



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

ITEM DE PAUTA	7.3
INTERESSADO	CONSTRUTORA LIDA LTDA
ASSUNTO	Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000123457
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0150.7.3/2024	

Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000123457.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 28 de maio de 2024, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o Auto de Infração nº 1000123457, lavrado em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA LIDA LTDA, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso XI do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, através de apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo;

Considerando que compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG – CEP deliberar sobre os processos administrativos de auto de infração;

Considerando que a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional – DCEP-CAU/MG Nº 208.1.55/2023, na qual se decidiu pela manutenção do Auto de Infração Nº 1000123457 e aplicou a penalidade de multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR;

Considerando a interposição de recurso pela parte interessada;

Considerando a nomeação da conselheira Elaine Saraiva Calderari como relatora do recurso;

Considerando a apresentação do relatório e voto nesta oportunidade.

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0150.7.3/2024

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o relatório e voto da conselheira relatora, no sentido de manter o Auto de Infração Nº 1000123457 e aplicar a penalidade de multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso VII, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

2. **Encaminhar** à GERTEF para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 23 (vinte e três) votos favoráveis dos conselheiros Adriane de Almeida Matthes, Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues, Ana Paula Costa Andrade, Anne Caroline Veloso de Almeida, Danielly Borges Garcia Macedo, Dennison Caldeira Rocha, Diego Fernando Dias, Eduardo Fajardo Soares, Elaine Saraiva Calderari, Elisabete Cunha de Andrade Paranhos, Felipe Colmanetti Moura, Ilara Rebeca Duran de Melo, Jacques Alyson Lazzarotto, Jose Lopes Esteves, Lucas Lima Leonel Fonseca, Marcondes Nunes de Freitas, Patrícia Caminha Torres, Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, Peter Peixoto Cristaldo, Sidclei Barbosa, Thiago José Vieira Silva e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos; **00 (zero) votos contrários, 00 (zero) abstenções; 01 (uma) ausência** do conselheiro Cláudio Mafra Mosqueira.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

150 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	Cecília Fraga de Moraes Galvani	PRESIDENTE				
1	Adriane de Almeida Matthes	TITULAR	X			
2	Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues	TITULAR	X			
3	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X			
4	Anne Caroline Veloso de Almeida	TITULAR	X			
5	Cláudio Mafra Mosqueira	TITULAR				X
6	Danielly Borges Garcia Macedo	TITULAR	X			
7	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X			
8	Diego Fernando Dias	TITULAR	X			
9	Eduardo Fajardo Soares	TITULAR	X			
10	Elaine Saraiva Calderari	TITULAR	X			
11	Elisabete Cunha de Andrade Paranhos	TITULAR	X			
12	Felipe Colmanetti Moura	TITULAR	X			
13	Ilara Rebeca Duran de Melo	TITULAR	X			
14	Jacques Alyson Lazzarotto	TITULAR	X			
15	Jose Lopes Esteves	TITULAR	X			
16	Lucas Lima Leonel Fonseca	TITULAR	X			
17	Marcondes Nunes de Freitas	TITULAR	X			
18	Patrícia Caminha Torres	TITULAR	X			
19	Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa	TITULAR	X			
20	Paulo Roberto Meireles do Nascimento	TITULAR	X			
21	Peter Peixoto Cristaldo	TITULAR	X			
22	Sidclei Barbosa	TITULAR	X			

23	Thiago José Vieira Silva	SUPLENTE	X			
24	Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos	TITULAR	X			

Histórico da votação:

Reunião: 150ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 28/05/2024

Matéria em votação: 7.3. *Aprecia e decide sobre o recurso ao Auto de Infração nº 1000123457.*

Resultado da votação: Sim (23) Não (00) Abstenção (00) Ausências (01) Total (24)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Cecília Fraga de Moraes Galvani

RELATÓRIO E VOTO

Nº PROCESSO	1000123457
ASSUNTO	RELATÓRIO E VOTO DE CONSELHEIRO RELATOR
RELATOR	CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA

HISTÓRICO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA LIDA LTDA, CNPJ nº 13.397.247/0001-35, com infração capitulada no artigo 7º da Lei 12.378/2010 e penalidade no inciso XI do artigo 35 da Resolução CAU/BR Nº 22/2012, referente à Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho, através de apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo.

Em 09/04/2021 - Foi constatado junto à Federal do Brasil, por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que a empresa CONSTRUTORA LIDA LTDA, inscrita sob o nº 13.397.247/0001-35, apresenta-se como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo por meio do CNAE 41.20-4-00 - Construção de edifícios e que a mesma não possui registro em conselho profissional competente. (fls. 02)

Em 09/04/2021 - Foi lavrada Notificação Preventiva. (fls. 11 e 12)

Em 17/05/2021 - Foi dado ciência da Notificação Preventiva. (fls. 13)

Em 14/06/2021 - Foi lavrado Auto de Infração por apresentação como atuante na área de arquitetura e urbanismo sem registro em conselho competente. (fls. 14 e 15)

Em 22/06/2021 - Foi dado ciência do Auto de Infração. (fls. 20)

Em 30/07/2021 - Foi apensada ao processo Certidão de não regularização da infração, após verificada a manutenção do fator gerador do auto de infração. (fls. 25)

Em 11/08/2021 - Os autos foram encaminhados à CEP-CAU/MG.

Em 19/01/2023 - Foi nomeado o conselheiro SIDCLEI BARBOSA para a primeira análise do processo

Em 13/02/2023 - Foi apresentado para a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO do conselheiro SIDCLEI BARBOSA, mantendo a o Auto de Infração nº 1000123457, lavrado em face da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA LIDA LTDA, CNPJ nº 13.397.247/0001-35 e a aplicação multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Em 13/07/2023, é aprovado pela DELIBERAÇÃO Nº 208.1.55/2023 - CEP-CAU/MG pelo acompanhamento o relatório e voto fundamentado emitido pelo relator, no âmbito da CEP-CAU/MG, o Conselheiro SIDCLEI BARBOSA e demais deliberações.

Em 27/07/2023 é enviado as deliberações via correio como AR para a empresa CONSTRUTORA LIDA LTDA.

Em 24/08/2023 é recebido via email e por meio da representação denominada de Rúbia Assunção- Advocacia e Consultoria Jurídica, o documento intitulado PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000123457/2021 com o RECURSO ADMINISTRATIVO para a decisão que determinou a aplicação da penalidade de multa.

Em 16/10/2023 é enviado o email com o Memorando nº 037/2023 para a conselheira ELAINE SARAIVA CALDERARI, para análise e cujo relatório deverá ser apresentado em Plenária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício
- profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;
- Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012 – Dispõe sobre registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos estados e do Distrito federal e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
-

RELATÓRIO

Após análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CONSTRUTORA LIDA LTDA solicitando a nulidade do título sob a alegação de 2 (duas) questões:

- a) Ausência de intimação da lavratura do auto de infração e ausência de prova de envio do AR nos autos;
- b) Empresa inativa desde 2015, impossibilidade de cominação de multa sem a efetiva realização do fato gerador e prescrição da pretensão fiscalizatória.

Ao analisar o processo, nota-se que a primeira alegação é devidamente comprovada na página 13 da Parte 01 pela apresentação do Aviso Prévio (AR) assinado por Lilian Patricia, RG MG12563332. O documento inclui o Auto de Infração nº 1000123457/2021, com a identificação da Pessoa Jurídica que se apresenta como prestadora de serviços de arquitetura, verificada pelo CNAE 41.20-4-00 - Construção de edifícios, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sem registro em conselho profissional competente, em 09/04/2021. Foram realizadas consultas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 14/06/2021, cujo registro apresenta o funcionamento da empresa CONSTRUTORA LIDA LTDA, com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 41.20-4-00 - Construção de edifícios, e Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Na página 20, ainda na Parte 02, é apresentada novamente uma AR enviada e recebida em 22/06/2021, assinada por Juliana M.M. Silva, RG 12808054, enviada para CONSTRUTORA SANTOS COELHO LTDA, com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 41.20-4-00 - Construção de edifícios e Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.

Em 30 de julho de 2021, a Gerência Técnica e de Fiscalização apresentou a conferência de que a referida empresa não havia regularizado sua situação junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

Considerando que consta na Notificação Preventiva a indicação correta das providências a serem adotadas pelo administrado para a regularização da situação, conforme determina o inciso VI do artigo 14 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que a ciência da Notificação Preventiva ocorreu em 17/05/2021 e a lavratura do Auto de Infração ocorreu em 14/06/2021, havendo mais de 10 dias de prazo entre a ciência da notificação e a lavratura do auto, sem haver a regularização da situação infracional.

Considerando que nos autos do processo está comprovada a efetiva ciência do Auto de Infração e que foi respeitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação.

Diante do exposto, não há que se falar que a empresa não foi comunicada oficialmente e não houve conhecimento ou mesmo envio de AR junto à referida empresa.

Em relação ao item b, que alega a inativação da referida empresa no ano de fiscalização, verifica-se no processo Parte 01, nos documentos das páginas 12 e 15, que a atuação da equipe técnica de fiscalização do CAU comprova o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, conforme previsto no inciso XI do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012, que determina a “Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho”.

Considerando que a empresa continua ativa, segundo o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal anexado ao processo, apresentando-se como prestadora de serviços de arquitetura sem possuir registro no CAU ou no CREA.

Considerando que até o fechamento do processo, página 57 da Parte 02, não houve a regularização da situação, comprovado com a consequente eliminação do fato gerador, o processo seguiu seu curso normal.

Após análise do processo, concluo que o Auto de Infração foi lavrado devidamente, uma vez que ficou demonstrado que a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA LIDA LTDA, CNPJ nº 13.397.247/0001-35, atuou como prestadora de serviços de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU, infringindo o artigo 7º da Lei nº 12.378/2010.

PARECER

Do exposto, encaminho à Plenário do CAU/MG o seguinte parecer:

- a) Manter o Auto de Infração nº 1000123457, lavrado em face da Pessoa Jurídica CONSTRUTORA LIDA LTDA, CNPJ nº 13.397.247/0001-35.
- b) Continuidade de aplicar multa de 7 (sete) vezes o valor da anuidade vigente, segundo estipula o artigo 35, inciso XI da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR e de acordo com os critérios apresentados no artigo 36, da Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Belo Horizonte/MG, 20 de Maio de 2024.

CONSELHEIRA ELAINE SARAIVA CALDERARI

Arquiteto e Urbanista



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 03/06/2024, às 16:25, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F28045FF** e informando o identificador **0245147**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000686/2024-21

0245147v2